PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico n.º 26/2019, incluindo as alterações do 2º Adendo
Processo TRE/CE n.º 4.639/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2019

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 26/2019, publicado no DOU do dia 23/8/2019, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 18/11/2019, e a respectiva classificação das propostas, conforme Documento nº 167.015/2019 do Processo n.º 4.639/2019, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE MATERIAL PERMANENTE, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa

INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.888.814/0001-28, com sede na QI 31 Bloco A, Lojas 08, 09 e 10 Guará II - CEP: 71.065-310, em Brasília/DF, Telefone: (61) 3382-7765 R-214, E-mail: empenho@infojet.inf.br, neste ato representada por Daniel de Medeiros Reis, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 2.214.814 SSP/DF e do CPF n.º 005.526.301-10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados na Tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	ÓRGÃO	QTDE.	UN.
1	**APARELHO DE TV LED de 40" Full HD-** ***Exclusivo para ME/EPP*** TV LED 40" Full HD; com conversor TV Digital integrado, Resolução mínima de 1.080p (1920x1080 linhas), Mínimo 2(duas) entradas HDMI; conexão USB; Alimentação: 110-220V (bivolt); Consumo de energia entre 60 e 150W; Saída de áudio; Recursos disponíveis: Closed caption, AV Mode, Mute, Sound, Sleep, Relógio, Menu de configuração em português; Acessórios: Base para mesa, controle remoto, pilhas, manual de instruções em português, cabo de alimentação. Acompanhado de 1 suporte articulado para parede e 1 cabo HDMI. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aposta no produto e/ou em sua embalagem - Selo Procel categoria "A". O produto deve ser acondicionado em embalagem reciclada ou reciclável, preferencialmente de papelão. Garantia de fábrica mínima de 1 ano. Assistência técnica prestada em Fortaleza/CE. ***Marca de referência: Samsung, Philips, Panassonic ou similar.***	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	22	UN
		COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA/MEX - CE	15	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material permanente, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, junto com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:11:17 -03'00'
Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro
TRE

n° 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;

b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;

c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;

k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Nos termos do art. 6º do Decreto 7.892/13 O órgão participante deverá manifestar para o órgão gerenciador a necessidade de aquisição dos materiais registrados em Ata, respeitando-se os quantitativos definidos.

Parágrafo primeiro - Os órgãos participantes deverão, ainda, tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às duas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão de obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização,

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:12:31 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - A entrega deverá ser feita no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação da emissão da nota de empenho, via e-mail.

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue, em dias úteis, de 9 às 17 horas, no depósito de materiais permanentes do TRE-CE, situado na rodovia BR 116, Km 06, nº 2555, Módulo 11, bairro Cajazeiras, Fortaleza-Ceará.

Parágrafo segundo – A data e horário da entrega deverão ser agendados junto à Seção de Controle Patrimonial, pelo e-mail (**sepat@tre-ce.jus.br**), com pelo menos 1 dia de antecedência.

Parágrafo terceiro – O fornecedor deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

Parágrafo quarto – Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho.

Parágrafo quinto – Caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da comunicação via e-mail, para proceder ao conserto ou substituição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência anexo, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do Fornecedor, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar junto com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Estadual, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:12:57 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.6 do Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo terceiro - As sanções estabelecidas nos itens 11.1.a, 11.1.e, 11.1.f e 11.1.g poderão ser aplicadas ao Fornecedor junto com as previstas nos itens 11.1.c e 11.1.d, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto – As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - Se o Fornecedor não recolher o valor da multa que lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da Nota Fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Fornecedor, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo oitavo – As penalidades em virtude do descumprimento dos contratos formalizados com os órgãos participantes serão por estes aplicadas, impondo-se a comunicação ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O**Vando Matias Gadelha,** sendo **Jacques Cartier Martins Ramalho** seu suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;
b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;
c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:13:18 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho Diretor-Geral do TRE-CE CONTRATANTE	Daniel de Medeiros Reis INFOJET COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CONTRATADA

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:13:43 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

ANEXO I DA ARP Nº 012/2019-01

TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 26/2019 - TRE/CE)

1. Do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para aquisição dos materiais abaixo relacionados cujas especificações técnicas seguem em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CATMAT
1	Aparelho de TV LED de 40”	37	BR0029718
2	Projetor multimídia	48	BR0374694

2. Da justificativa

2.1. A presente aquisição é resultante do levantamento de necessidades realizado na Sede do TRE e Cartórios Eleitorais em 2017/2019 para atendimento em 2019/2020, acrescido de demandas decorrentes da ordinária necessidade de substituição de materiais obsoletos ou desgastados pelo uso.

2.2. Em obediência aos preceitos do Plano de Logística Sustentável – 2016, busca-se a aquisição de equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade e de ecoeficiência energética por meio das especificações técnicas constantes no presente termo e conforme a disponibilidade do mercado.

2.3. Em razão de manifestações do COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA/MEX–CE e da BASE ADM. GUARNIÇÃO DE FORTALEZA em IRP, foram acrescidas 15 unidades do item 1 e 28 unidades ao item 2.

3. Da habilitação:

Para habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar no mínimo **1 atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceram, de modo satisfatório, materiais de mesma natureza.

4. Apresentação de ficha técnica do produto (Fase de diligências)

- Terminada a fase de lances, o pregoeiro deverá comunicar ao licitante vencedor que envie para o endereço eletrônico sepat@tre-ce.jus.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante contendo a marca, modelo e as características do item ofertado de maneira que se possam aferir as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- As informações do manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante serão submetidas à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Edital.
- Em até 2 dias úteis após o prazo de envio do manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante, a SEPAT remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.
- Em sendo reprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante pertinente a sua oferta
- Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade das informações do manual ou ficha técnica com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- A aprovação prévia de item mediante a análise de manual ou ficha técnica do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga ao TRE/CE receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

5. Critério de escolha do preço vencedor

Será considerada vencedora a proposta que apresentar **o menor preço por item.**

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:14:06 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

6. Da entrega

6.1 A **entrega** deverá ser feita no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação da emissão da nota de empenho, via e-mail.

6.2 O material deverá ser entregue, em dias úteis, de 9 às 17 horas, no depósito de materiais permanentes do TRE-CE, situado na rodovia BR 116, Km 06, nº 2555, Módulo 11, bairro Cajazeiras, Fortaleza-Ceará.

6.3 A data e horário da entrega deverão ser agendados junto à Seção de Controle Patrimonial, pelo e-mail (**sepat@tre-ce.jus.br**), com pelo menos 1 dia de antecedência.

6.4 O licitante deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

6.5 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho.

6.6 Caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da comunicação via e-mail, para proceder ao **conserto ou substituição do material.**

7. Do aceite definitivo

O gestor do contrato, após constatar que o material entregue está devidamente montado e se encontra conforme o Termo de Referência, e, se for o caso, com a amostra, manual, catálogo ou ficha técnica do fabricante, deverá atestar por escrito o aceite definitivo e encaminhar a Nota Fiscal à Coordenadoria de Material e Patrimônio e à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências pertinentes à incorporação patrimonial e pagamento.

8. Das obrigações da CONTRATADA

8.1 **Indicar o endereço, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato** para relacionar-se com o TRE-CE, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações.

8.2 Confirmar o recebimento da transmissão da Nota Empenho, via e-mail.

8.3 Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados nos **itens 6.3** e **6.1,** respectivamente;

8.4 Proceder às adequações que se fizerem necessárias, após conferência dos materiais pelo gestor, no prazo constante do **item 6.6.**

8.5 Providenciar o conserto ou a troca dos materiais que apresentarem defeito durante a vigência da garantia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação e-mail.

8.6 Recolher as amostras e o material entregue e não aceito pelo gestor, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias,** contados da comunicação pelo TRE-CE para sua retirada, sob pena de considerarem-se abandonados.

9. Das obrigações da CONTRATANTE

9.1 Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho, informando simultaneamente o prazo, local e horário da entrega;

9.2 Proceder ao recebimento provisório dos itens empenhados;

9.3 Conferir a adequação dos materiais ao previsto neste Termo de Referência;

9.4 Informar à CONTRATADA, para as devidas correções ou substituição, caso constate alguma discrepância no material entregue em relação às especificações do presente Termo;

9.5 Proceder ao aceite definitivo do material, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal e Empenho para pagamento.

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:14:29 -03'00'
Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro
TRE

10. Do pagamento

10.1 Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

10.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4° da Instrução Normativa n.° 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.° 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. Das sanções administrativas

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;
b) multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.6 deste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento)
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da citada lei n.º 10.520/2002;
g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da lei n.º 8.666/1993.

11.3 Se o motivo ocorrer por **comprovado impedimento ou reconhecida força maior**, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá **recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da data da intimação.

11.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada GRU à contratada, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:14:51 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

12. Da gestão

Serão gestores da futura Ata de Registro de Preços os servidores **Vando Matias Gadelha** e **Jacques Cartier Martins Ramalho** como gestor principal e substituto, respectivamente.

13. Da vigência

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 21 de março de 2019.

Vando Matias Gadelha
Seção de Controle Patrimonial

Ciente.

Claudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenadoria de Material e Patrimônio

De acordo.

Benedito Sérgio Martins Coelho
Secretaria de Administração

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:15:08 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

SUBANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	CATMAT
1	**APARELHO DE TV LED de 40” Full HD** TV LED 40" Full HD; com conversor TV Digital integrado, Resolução mínima de 1.080p (1920x1080 linhas), Mínimo 2(duas) entradas HDMI; conexão USB; Alimentação: 110-220V (bivolt); Consumo de energia entre 60 e 150W; Saída de áudio; Recursos disponíveis: Closed caption, AV Mode, Mute, Sound, Sleep, Relógio, Menu de configuração em português; Acessórios: Base para mesa, controle remoto, pilhas, manual de instruções em português, cabo de alimentação. Acompanhado de 1 suporte articulado para parede e 1 cabo HDMI. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aposta no produto e/ou em sua embalagem - Selo Procel categoria “A” O produto deve ser acondicionado em embalagem reciclada ou reciclável, preferencialmente de papelão. **Garantia de fábrica** mínima de 1 ano. **Assistência técnica** prestada em Fortaleza/CE. **Marca de referência:** Samsung, Philips, Panassonic ou similar. Imagem meramente ilustrativa	37	BR0029718
2	**PROJETOR MULTIMÍDIA** Projetor multimídia, Brilho mínimo: 3300 ANSI lumens; Resolução nativa mínima: XGA (1024 x 768 pixels) . Compatível com HDTV. Entradas: VGA, HDMI, USB, saída de áudio. Possibilidade de conexão wireless permitindo conexões sem fio a computadores, tablets e smartphones. Lâmpada com mínimo de 5000 horas de vida útil; Voltagem: 100 a 240V (Bivolt). Acompanha: Controle remoto, maleta para transporte, Adaptador/Módulo LAN Wireless, cabo de alimentação, cabos VGA e HDMI e Manual de instruções em português. O produto não deve conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteresdifenil-polibromados. O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante. O produto deve ser acondicionado em embalagem reciclada ou reciclável, preferencialmente de papelão. **Garantia mínima** de fábrica de 2 anos para o projetor e 90 dias para lâmpada. Assistência técnica prestada em Fortaleza/CE. Marcas de referência: EPSON ou similar.**Marcas de referência:** EPSON ou similar	48	BR0374694

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:15:32 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

	 Imagem meramente ilustrativa		

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:15:51 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

ANEXO II DA ARP Nº 012/2019-01

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME – CNPJ: 05.888.814/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM
1	TV LED 40" Full HD; com conversor TV Digital integrado, Resolução mínima de 1.080p (1920x1080 linhas), Mínimo 2(duas) entradas HDMI; conexão USB; Alimentação: 110-220V (bivolt); Consumo de energia entre 60 e 150W; Saída de áudio; Recursos disponíveis: Closed caption, AV Mode, Mute, Sound, Sleep, Relógio, Menu de configuração em português; Acessórios: Base para mesa, controle remoto, pilhas, manual de instruções em português, cabo de alimentação. Acompanhado de 1 suporte articulado para parede e 1 cabo HDMI. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aposta no produto e/ou em sua embalagem - Selo Procel categoria "A" O produto deve ser acondicionado em embalagem reciclada ou reciclável, preferencialmente de papelão. **Garantia de fábrica** mínima de 1 ano. **Assistência técnica** prestada em Fortaleza/CE. **Marca: Panasonic**	UN	37	R$ 1.414,92 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)

INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Assinado de forma digital por INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:05888814000128
Dados: 2020.01.22 16:16:16 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/11/2019 16:05:16
Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE